



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



**JUSTIFICATIVA DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA)**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANÉSIA DO PARÁ necessita da Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                     | UNID       | MARCA/<br>FABRICANTE | QUANT  | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|--------|-------------------|----------------|
| 01   | ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO                                                    | COMPRIMIDO | PHARLAB              | 48000  | 0,19              | R\$ 9.120,00   |
| 02   | ACICLOVIR 50MG/G 10G CREME                                                    | BISNAGA    | PRATI<br>DONADUZZI   | 8400   | R\$ 2,05          | R\$ 17.220,00  |
| 03   | AMBROXOL,<br>CLORIDRATO XAROPE 3MG/ML<br>120ML.                               | FRASCO     | NATULAB              | 12000  | R\$ 2,75          | R\$ 33.000,00  |
| 04   | AMBROXOL, CLORIDRATO XAROPE<br>6MG/ML 120ML.                                  | FRASCO     | FARMACE<br>INDUSTRIA | 30000  | R\$ 3,00          | R\$ 90.000,00  |
| 05   | AMOXICILINA+CLAVULANATO DE<br>POTÁSSIO (50 MG/ML+12,5MG/ML)<br>SUSPENSÃO ORAL | FRASCO     | SEM                  | 18000  | R\$ 22,85         | R\$ 411.300,00 |
| 06   | CEFALEXINA MONOIDRATADA,<br>DRÁGEA 500 MG                                     | DRÁGEA     | TEUTO                | 240000 | R\$ 0,50          | R\$ 120.000,00 |
| 07   | COLAGENASE 0,6 UI 30 G                                                        | BISNAGA    | CRISTALIA<br>IND     | 6120   | R\$ 13,10         | R\$ 80.172,00  |
| 08   | IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO<br>ORAL 30 ML                                   | FRASCO     | NATULAB              | 12000  | R\$ 2,03          | R\$ 24.360,00  |
| 09   | LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO                                               | COMPRIMIDO | PRATI<br>DONADUZZI   | 150000 | R\$ 0,76          | R\$ 114.000,00 |
| 10   | LORATADINA 1 MG/ML<br>XAROPE 100 ML                                           | FRASCO     | AIRELA               | 12000  | R\$ 3,44          | R\$ 41.280,00  |
| 11   | METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL<br>+<br>APLICADORES - 50G                        | BISNAGA    | PRATI<br>DONADUZZI   | 7200   | R\$ 5,47          | R\$ 39.384,00  |
| 12   | NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI<br>-BISNAGA CONTENDO 60G COM<br>APLICADOR   | BISNAGA    | PRATI<br>DONADUZZI   | 3600   | R\$ 5,74          | R\$ 20.664,00  |
| 13   | OLEO MINERAL FR 120 ML                                                        | FRASCO     | AIRELA               | 3600   | R\$ 3,04          | R\$ 10.944,00  |
| 14   | SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ<br>PARA SOLUÇÃO ORAL                             | FRASCO     | NATULAB              | 24000  | R\$ 0,94          | R\$ 22.560,00  |
| 15   | SALBUTAMOL SULFATO<br>100 MCG/DOSE AEROSOL<br>ORAL                            | FRASCO     | TEUTO                | 7200   | R\$ 12,35         | R\$ 88.920,00  |
| 16   | SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO                                                 | COMPRIMIDO | PHARLAB              | 240000 | R\$ 0,20          | R\$ 48.000,00  |



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
nº 1021  
2019

|    |                                                               |            |                  |        |           |     |            |
|----|---------------------------------------------------------------|------------|------------------|--------|-----------|-----|------------|
| 17 | TIAMAZOL (METIMAZOL) 5 MG                                     | COMPRIMIDO | BIOLAB           | 18000  | R\$ 0,28  | R\$ | 5.040,00   |
| 18 | TIAMAZOL (METIMAZOL) 10 MG                                    | COMPRIMIDO | BIOLAB           | 18000  | R\$ 0,56  | R\$ | 10.080,00  |
| 19 | ATENOLOL 50 MG                                                | COMPRIMIDO | PRATI DONADUZZI  | 36000  | R\$ 0,05  | R\$ | 1.800,00   |
| 20 | ATENOLOL 100 MG                                               | COMPRIMIDO | PRATI DONADUZZI  | 36000  | R\$ 0,12  | R\$ | 4.320,00   |
| 21 | CARVEDILOL 6,25 MG                                            | COMPRIMIDO | LEGRAND          | 24000  | R\$ 0,07  | R\$ | 1.680,00   |
| 22 | ESPIRONOLACTONA 100 MG                                        | COMPRIMIDO | HIPOLABOR        | 24000  | R\$ 0,35  | R\$ | 8.400,00   |
| 23 | HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG                                  | COMPRIMIDO | NOVARTIS         | 18000  | R\$ 0,50  | R\$ | 9.000,00   |
| 24 | LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG                                     | COMPRIMIDO | PRATI DONADUZZI  | 600000 | R\$ 0,04  | R\$ | 24.000,00  |
| 25 | BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG                                   | COMPRIMIDO | CRISTALIA IND.   | 60000  | R\$ 0,24  | R\$ | 14.400,00  |
| 26 | CARBAMAZEPINA 400 MG                                          | COMPRIMIDO | CRISTALIA IND.   | 90000  | R\$ 0,58  | R\$ | 52.200,00  |
| 27 | CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML 20 ML                       | FRASCO     | HIPOLABOR        | 9000   | R\$ 2,37  | R\$ | 21.330,00  |
| 28 | DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG (5MG/ML) AMPOLA 2ML (IV, IM). | AMPOLA     | HIPOLABOR        | 10200  | R\$ 0,73  | R\$ | 7.446,00   |
| 29 | ESCITALOPRAM, OXALATO 20 MG                                   | COMPRIMIDO | GEOLAB INDUSTRIA | 360000 | R\$ 0,47  | R\$ | 169.200,00 |
| 30 | FENITOÍNA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML 5 ML               | AMPOLA     | HIPOLABOR        | 1200   | R\$ 1,84  | R\$ | 2.208,00   |
| 31 | FENTANILA, CITRATO SOL. INJETÁVEL 0,05 MG/ML 2ML              | AMPOLA     | HIPOLABOR        | 4200   | R\$ 1,34  | R\$ | 5.628,00   |
| 32 | HALOPERIDOL 1 MG                                              | COMPRIMIDO | CRISTALIA IND.   | 60000  | R\$ 0,19  | R\$ | 11.400,00  |
| 33 | HALOPERIDOL 5 MG                                              | COMPRIMIDO | CRISTALIA IND.   | 360000 | R\$ 0,25  | R\$ | 90.000,00  |
| 34 | LEVOMEPRAMAZINA, MALEATO 25 MG                                | COMPRIMIDO | CRISTALIA IND.   | 360000 | R\$ 0,46  | R\$ | 165.600,00 |
| 35 | MIDAZOLAM, MALEATO SOL. INJETÁVEL 5 MG/ML 10 ML               | AMPOLA     | HIPOLABOR        | 14400  | R\$ 3,67  | R\$ | 52.848,00  |
| 36 | PERICIAZINA 5%                                                | FRASCO     | SANOFI           | 3000   | R\$ 20,85 | R\$ | 62.550,00  |
| 37 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG                                 | COMPRIMIDO | CRISTALIA IND.   | 360000 | R\$ 0,13  | R\$ | 46.800,00  |
| 38 | TRAMADOL, CLORIDRATO SOL. INJETÁVEL 50 MG/ML 2 ML             | AMPOLA     | HIPOLABOR        | 6000   | R\$ 1,38  | R\$ | 8.280,00   |
| 39 | MORFINA 10 MG/ML 1 ML                                         | AMPOLA     | CRISTALIA IND.   | 3600   | R\$ 2,07  | R\$ | 7.452,00   |
| 40 | ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML 5ML                | AMPOLA     | HYPOFARMA        | 19200  | R\$ 0,70  | R\$ | 13.440,00  |
| 41 | AMINOFILINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML 10ML                    | AMPOLA     | HIPOLABOR        | 12960  | R\$ 4,66  | R\$ | 60.393,60  |
| 42 | AMIODARONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML 3ML                      | AMPOLA     | FRESENIUS KABI   | 30000  | R\$ 2,28  | R\$ | 68.400,00  |



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
fis. 1022  
2023

|    |                                                                            |               |                   |        |           |                |
|----|----------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------------|--------|-----------|----------------|
| 43 | BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.200.000UI           | FRASCO-AMPOLA | TEUTO             | 60000  | R\$ 5,40  | R\$ 324.000,00 |
| 44 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML BOLSA 100ML INJETÁVEL                   | BOLSA         | FRESENIUS KABI    | 600    | R\$ 7,96  | R\$ 4.776,00   |
| 45 | CLINDAMICINA, FOSFATO. SOLUÇÃO INJETÁVEL 600MG (150MG/ML) AMPOLA 4ML (IV). | AMPOLA        | HIPOLABOR         | 6000   | R\$ 3,14  | R\$ 18.840,00  |
| 46 | DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML 2ML                             | AMPOLA        | HYPOFARM          | 120000 | R\$ 0,84  | R\$ 100.800,00 |
| 47 | ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA, BUTILBROMETO DE 500MG/ML 5ML        | AMPOLA        | HYPOFARM          | 72000  | R\$ 1,63  | R\$ 117.360,00 |
| 48 | LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML BOLSA SOLUÇÃO INJETÁVEL                         | BOLSA         | CRISTALIA IND.    | 1920   | R\$ 10,21 | R\$ 19.603,20  |
| 49 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/ML SOLUÇÃO SPRAY 50 ML                         | FRASCO        | CRISTALIA IND.    | 600    | R\$ 37,38 | R\$ 22.428,00  |
| 50 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL                                   | AMPOLA        | CRISTALIA IND.    | 1200   | R\$ 16,43 | R\$ 19.716,00  |
| 51 | PROMETAZINA, CLORIDRATO 50MG/2ML                                           | AMPOLA        | HIPOLABOR         | 90000  | R\$ 2,06  | R\$ 185.400,00 |
| 52 | ROCURÔNIO, BROMETO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML 5ML                           | AMPOLA        | CRISTALIA IND.    | 600    | R\$ 13,78 | R\$ 8.268,00   |
| 53 | SUXAMETÔNIO, CLORETO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG                       | FRASCO-AMPOLA | BLAU FARMACEUTICA | 2400   | R\$ 18,41 | R\$ 44.184,00  |
| 54 | SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 400G                                        | FRASCO        | CRISTALIA IND.    | 2400   | R\$ 36,74 | R\$ 88.176,00  |

**Valor Global: R\$ 3.048.370,80** (três milhões quarenta e oito mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos).

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes nas cidades da Região junto ao Mural de Licitações do TCM-PA, sendo identificado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.026.001 SESA.U.PMA Processo nº 3137/2023 SESA.U/PMA Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023.026 SESA.U/PMA, no qual a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 21.581.445/0001-82, foi vencedora dos itens cujo especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia do Pará/PA, a mesma aceitou a adesão dos itens compatíveis e as mesmas condições, a empresa **PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 30.571.825/0001-27, por sua vez rejeitou ao pedido



**Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial

CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA

CNPJ: 83.211.433/0001-13



de adesão, **DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 04.234.179/0001-00, não obtivemos respostas em tempo hábil.

A adesão, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador. Ronny Charles Lopes de Torres, em seu livro Leis de Licitações Públicas Comentadas, destaca que a adesão possui natureza jurídica de contratação direta, como uma hipótese anômala de dispensa.

O procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

De acordo com o § 2º do art. 86 da nova lei de licitações, a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão,
- b) inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- d) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

É interessante pontuar que não somente deve ser observada a questão do preço de mercado e da vantajosidade da adesão, como também há a necessidade de consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, deixando claro que o órgão gerenciador tem a função de controlar as adesões, diante das limitações de quantitativos, e a empresa deve ser consultada em relação à aceitação ou não da adesão.

Ademais, a autorização deve ser expressa, tanto do órgão que conduziu o processo licitatório – o órgão gerenciador, como por parte do fornecedor, que assinou a ata de registro de preços. Outrossim, o procedimento de adesão deve ser submetido à análise da assessoria jurídica, de acordo com o art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21. É um detalhe que pode passar despercebido e merece o destaque.

É válido pontuar que a Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 (decorrente do PL nº 3954/2023) trouxe alterações à Lei nº 14.133/21, dentre elas uma em especial, no que tange ao procedimento de adesão, previsto no § 3º do art. 86.

Antes da alteração trazida pela Lei nº 14.770/2023 havia uma grande polêmica a respeito da previsão do § 3º do art. 86, que estabelecia que a adesão era limitada a órgãos e entidades da Administração Pública



federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejassem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

Pela literalidade do dispositivo, não havia a possibilidade de adesão de atas oriundas de órgãos municipais. Poder-se-ia entender, pela leitura da regra estabelecida, que os municípios não poderiam aderir a atas de órgãos ou entes municipais. A doutrina sinalizava a importância de uma interpretação conforme a Constituição Federal, pois incabível seria a restrição à adesão de atas municipais.

Desta maneira, corrigindo tal dispositivo, a Lei nº 14.770/23 alterou a redação da Lei nº 14.133/21 dispondo que a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Importante destacar, para além da retificação desse dispositivo, que a possibilidade de adesão por parte de municípios a ata gerenciada por municípios possui uma limitação – deve ser originária de licitação, não cabendo, portanto, a adesão na hipótese de sistema de registro de preços através da contratação direta – prevista no § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/21.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, similares àquelas trazidas pelo revogado Decreto federal nº 7.892/2013 (alterações trazidas pelo Decreto nº 9.488/2018), respectivamente: a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O § 7º do artigo 86 prevê que para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite global previsto no § 5º. E por fim, o § 8º do referido artigo traz uma vedação no sentido de que os órgãos e entidades da Administração Pública federal não podem aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal – o que a doutrina costuma denominar de limitação subjetiva.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
1025  
10/01/2025  
G. B. B. C.

É perceptível, portanto que o procedimento de adesão, embora admitido pela legislação, possui algumas limitações para sua ocorrência e deve cumprir alguns requisitos pré-estabelecidos. Desta forma, tanto a Administração como os fornecedores precisam estar atentos a essas disposições.

Neste breve artigo foram traçadas as principais nuances sobre o procedimento de adesão à ata de registro de preços, contudo sem a pretensão de exaurir todo o conteúdo a respeito desse tema. Será necessário acompanhar o entendimento dos órgãos de controle sobre o assunto, que ainda, nos dias atuais, suscita polêmicas e discussões relevantes na seara de licitações e contratos, especificamente em relação ao procedimento auxiliar do sistema de registro de preços.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orçamentos e mapa de cotações em anexo verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na Ata de Registro de Preços em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão da ATA da Secretaria Municipal de Saúde do Ananindeua, é vantajosa para a Administração, gerando economia para a instituição e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão. Ademais, foi verificado que as especificações técnicas do(s) produto(s) constante(s) nos orçamentos estão de acordo com as especificações do(s) materiais que a Secretaria Municipal de Saúde- PA pretende adquirir, conforme discriminado no termo de referência e ata de registro de preços do órgão gerenciador.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde, aderir o objeto da licitação acima mencionada já aceito pelo órgão gerenciador, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda da Secretaria, além de proporcionar prestação, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição.

Diante disso, com fulcro da lei 14.133/21, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para ao Município de Goianésia do Pará.

Goianésia do Pará/PA, 14 de Janeiro de 2025.

*Paula D'Avila do C. Mota*  
PAULA D'AVILA DO CARMO MOTA  
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará**  
Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Colegial  
CEP: 68.639-000 - Goianésia do Pará - PA

CNPJ: 83.211.433/0001-13